

MUNICIPIO DE BARCELONA  
BIBLIOTECA

# FOLHA DA MANHÃ

## SEMANARIO POLITICO E NOTICIOSO

REDACTOR—Ludgero Ramires

EDITOR—M. José d'Oliveira

ANNO II	Assignaturas		BARCELLOS	Publicações		N.º 76	
	Trimestre	360 rs.—com estampilha 400		QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1881	Corpo do jornal		40 rs.
	Semestre	720 » — » 800			Secção d'annuncios		30 »
	Anno	1440 » — » 1600			Repetição		20 »
	Avulso	40 » — » 42 1/2			Corresp. franca de porte à Redacção da		
			FOLHA DA MANHÃ				

### EXPEDIENTE

É nosso unico agente em Allemanha, França e Italia, o sr. ADOLF STEINER — Hamburgo.

### BARCELLOS. 12

Retiramos o artigo d'esta secção para dar logar ao seguinte do «Comercio do Porto»:

### REGULAMENTO DO IMPOSTO DO RENDIMENTO

#### IV

#### O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE

Quando se discutia o projecto do chamado imposto geral sobre o rendimento, e se fazia ver que, em relação á propriedade, á industria, aos capitães mutuados e aos rendimentos de proveniencia estrangeira, esse imposto não mais era, a final, do que um complexo de addicionaes ás contribuições já existentes, a predial, á industrial, á de decima de juros e á sumptuaria e de renda de casas, esforçavam-se os parciaes d'esse projecto por demonstrar que era inteiramente distincta e independente a contribuição que se pretendia lançar, e por fórma alguma annexa á cobrança dos demais impostos.

Procurava-se então resolver perante o parlamento, que tinha de votar as medidas tributarias do sr. ministro da fazenda, a contradicção em que o governo incorria, abolindo por um lado os addicionaes ás contribuições directas, e creando por outro novos addicionaes a essas contribuições.

Por isso se adoptou para estes addicionaes uma fórma de lançamento diversa da empregada na cobrança dos demais impostos, recorrendo-se ás commissões de parochia e de concelho, e firmando-se as bases de um processo tributario na verdade bem incoherente e desigual.

Votado o projecto é convertido em lei, mudou, porém, o aspecto da questão, o todo o empenho do governo parece ser agora fundir quanto possivel as diferentes parcellas do imposto de renda, com as diversas especies de contribuições directas, de modo que o contribuinte se aperceba o menos possivel de que

pela propriedade, pela industria, pelos capitães mutuados, e pelas suas despesas de ostentação, tem de pagar dous impostos em vez de um.

N'este intuito veio o regulamento do novo imposto declarar:—que os rendimentos da classe C (propriedade) se reputam annexos ao serviço da contribuição predial;—os da classe D e parte dos da classe B (industria) annexos ao da contribuição industrial;—os de uma parte da classe A (capitães mutuados) annexos ao da decima de juros;—e os da classe E (ostentação de riqueza) annexos ao da contribuição sumptuaria e de renda de casas.

No mappa da repartição da contribuição predial, nas matrizes das contribuições industrial, de renda de casas e sumptuaria, e no mappa do lançamento da decima de juros, abre-se mais uma columna para ali se addicionarem, ás verbas d'esses impostos, as correspondentes verbas do imposto de rendimento.

E nos conhecimentos das collectas individuaes, que têm de se apresentar aos contribuintes, incluem-se, a par dos artigos das contribuições directas, os correspondentes artigos do imposto de renda, e sommam-se uns com outros, para o simultaneo pagamento de todos.

Assim, vem o contribuinte a pagar o imposto de rendimento como um verdadeiro addicional que é á importancia das contribuições directas em que é collectado.

O que então se negava, confessa-se agora.

Mas quanto melhor não fóra refundir a legislação reguladora das diversas contribuições existentes, simplificando e uniformizando os methodos de lançamento, e pedindo aberta e confiadamente á propriedade, á industria, aos capitães e aos rendimentos de toda a especie, que contribuam para as despesas do Estado na justa proporção do que podem dar e do que é necessario que dêem, em vez de estar a duplicar os impostos que recahem sobre as mesmas fontes de receita, e a accumular systemas de cobrança que só servem para empecer o serviço dos empregados fiscaes, dificultando a arrecadação das receitas do Estado e vexando os contribuintes

com as multiplices solicitações da fazenda publica!

Infelizmente, o governo pensou diversamente, e o resultado é que para tributar cada uma d'essas fontes de receita se torna necessario recorrer a expedientes, que, embora visem ao mesmo fim, são todavia manifestamente dissimilhanes; já nos principios por que se determinam, já nos processos em que se traduzem.

Comçaremos pela propriedade.

O decreto de 31 de dezembro de 1852 estabeleceu entre nós o systema de repartição, que mais tarde foi confirmado pela lei de 30 de junho de 1860.

A lei de 17 de maio do corrente anno, abolindo o systema de repartição, restabeleceu o de quota.

O relatorio do sr. ministro da fazenda, e os das respectivas commissões das duas casas do parlamento empenharam-se em demonstrar que a repartição era um systema condemnado não só pelos bons dictames da sciencia economica, como tambem pela desapaixorada observação dos factos; e que era indispensavel voltar ao regimen da quota, por ser a decima dos rendimentos prediaes o imposto que o Estado tinha o direito de exigir dos proprietarios.

Pois ao mesmo tempo que se affirmava isto, lançava-se, a título de imposto de rendimento, uma nova percentagem sobre a propriedade, percentagem que eleva a contribuição predial muito acima da decima; e que se vai cobrar por um systema de repartição, que a faz variar de parochia em parochia, e por consequencia de contribuinte em contribuinte!

Para o futuro, a propriedade ficará sujeita:—a uma contribuição de decima, cobrada pelo systema de quota;—e a uma percentagem addicional, cobrada pelo systema de repartição!

Juntamente com a lei de 17 de maio, que remodelou a contribuição predial, subsistirá a lei de 18 de junho, que, na parte em que se refere aos rendimentos prediaes, lhe é, ao mesmo tempo, antithese no systema e complemento nos effeitos tributarios!

É comtudo estas duas leis foram propostas e votadas

na mesma sessão parlamentar!

Como se isto ainda não bastasse, veio o regulamento, ha pouco publicado, dar margem a novas divergencias, alterando a-bertamente as disposições da lei de 18 de junho.

Para o evidenciarmos, confrontemos o regulamento com a lei.

São tres as operações fundamentais do lançamento do imposto sobre os rendimentos da propriedade:

—a primeira consiste em apurar e extrahir da matriz predial a relação dos contribuintes sujeitos ao imposto de renda, e a importancia dos seus rendimentos collectaveis, pondo de parte os que tenham isenção legal;

—a segunda está em fixar, pela somma d'esses rendimentos, o rendimento da parochia, inferindo d'ahi o seu respectivo contingente;

—a terceira ver-se sobre a distribuição d'esse contingente pelos rendimentos individuaes que a final se liquidarem aos contribuintes.

Em todas estas tres operações diverge o regulamento da lei.

Diverge quanto á primeira, por isso que para o calculo do minimo de isenção manda que dos rendimentos collectaveis, descriptos na matriz, se abatam—a importancia dos onus reaes,—e a parte attribuida á exploração de conta do rendeiro ou do explorador;—quando é certo que a lei não authorisa semelhantes abatimentos, considerando isentos do imposto tão só os rendimentos inscriptos na matriz predial por quantia não excedente a 50\$000 rs.:—e todos sabem que esses rendimentos são inscriptos na matriz pela sua totalidade, sem desconto dos onus reaes, nem dos lucros de exploração.

E como feitos os abatimentos, que o regulamento prescreve, augmenta o numero de isenções, segue-se que o regulamento exclue do imposto muitos dos rendimentos que a lei comprehendia.

Mas, por outro lado, dispõe o regulamento que esses onus reaes sejam sempre collectados, embora os rendimentos sobre que elles pesam estejam isentos do imposto,—o que é mais uma illegalidade, visto que por lei os onus reaes em caso algum são collectados;—porque se os ren-

dimentos que lhes estão captivos não excedem a 50\$000 réis, dá-se a completa isenção de imposto;—e se são superiores, entram na sua totalidade para o calculo do rendimento e do contingente da parochia, mas, quando a final se tracta de effectuar a distribuição d'esse contingente, abatem-se-lhes então os onus reaes e os juros dos creditos hypothecarios; e só se lança a collecta definitiva sobre a differença que se apurar liquida d'esses descontos.

Se, pois, acolá o regulamento isentava do imposto rendimentos que a lei comprehendia, aqui sujeita á contribuição precisamente a parte dos rendimentos que, correspondendo aos onus reaes, era excluida por lei.

Diverge ainda quanto á segunda operação, porque, segundo o regulamento, o rendimento collectavel da parochia abrange:—os rendimentos dos predios rusticos e dos predios urbanos, (abatidos os lucros de exploração) e os onus reaes relativos a predios cujos rendimentos foram excluidos por inferiores a 50\$000 réis;—e nem a lei permite que para esse effeito se abatam os lucros de exploração, exigindo, muito pelo contrario, que o rendimento da parochia se calcule «pela totalidade do rendimento predial collectavel inscripto na respectiva matriz», totalidade que envolve aquelles lucros,—nem consente que dos rendimentos prediaes se separem os encargos, a fim d'aquelles se excluirem do computo do rendimento parochial, e estes se incluïrem. Para a fixação do rendimento da parochia, a lei não attende aos encargos dos predios, e manda incluir ou excluir os rendimentos constantes da matriz, conforme excedem ou não excedem a 50\$000 rs.

E, finalmente, diverge quanto á terceira operação, porque sendo esta o complemento das duas primeiras, é claro que desde que a relação dos contribuintes, a importancia dos seus rendimentos collectaveis, a fixação do rendimento da parochia, e a verba do respectivo contingente, differem conforme se cumpre ou a lei ou o regulamento, diversos hão-de ser

tambem os resultados da distribuição do contingente, e diverso por conseguinte o valor das collectas individuais.

Em conclusão: o regulamento não se limita a desenvolver os preceitos da lei; altera-os e modifica-os em pleno arbitrio. Não se promulgou no simples exercicio das attribuições do poder executivo; em muitas das suas disposições é propriamente um acto de dictadura, em que se legisla sem o concurso do parlamento.

Em todo o caso nada mais deploravel do que o systema de repartição, com que se vai tributar a propriedade.

Diz-se que a nova percentagem sobre os rendimentos prediaes é apenas de 2 p. c.; mas a verdade é que é muito superior.

Basta, para o conhecer, reflectir no seguinte:

O escrivão de fazenda, apurando os nomes dos proprietarios, sujeitos ao imposto de renda em uma determinada circumscripção parochial, descreve os seus rendimentos, sem olhar aos descontos que depois se lhes hão-de fazer.

E' a somma d'esses rendimentos que constitue o presumido rendimento da parochia; e lançando sobre essa somma quota de 2 p. c., obtem o contingente parochial.

Mas, depois compete á respectiva commissão abater dos rendimentos individuais dos contribuintes os onus reaes e os juros dos creditos hypothecarios, com que estiverem pensionados.

Com estes descontos, o rendimento calculado para a parochia baixa consideravelmente; mas o contingente fica sendo o mesmo!

A consequencia é que se esse contingente representava 2 p. c. sobre a primitiva somma dos rendimentos dos contribuintes, passa a representar muito mais em relação aos rendimentos que se apurarem, feitos os abatimentos.

O beneficio que a uns aproveita, vai traduzir-se para outros em pesado sacrificio.

E longe de a contribuição ser igual para todo o paiz, será variavel de freguezia em freguezia, elevando-se tanto mais, quanto maior for o numero e a importancia dos descontos, que se effectuarem depois de fixado o contingente!

E' isto justo? é isto toleravel? Confiamos da experiencia a resposta. M. E. C.

**Governo geralmente odiado**

Os erros administrativos d'este governo são enormes, ninguém o ignora; mas maior ainda é a desfaçatez com que pelos seus órgãos semi-officiaes declara, que conserva e conservará sempre a confiança do povo.

Todos sabem a maneira co-

mo este governo *arranjou* uma maioria ignobil, que na passada legislatura approvou cegamente todas as propostas do ministerio, não obstante a insensatez d'algumas, e o enorme gravame que outras traziam ao contribuinte. Enumeral-as seria demasiado trabalho; todas ellas são sufficientemente conhecidas do publico que, com grave mágoa, se viu desprezado pelo governo granjola, não respeitando as repetidas promessas que fez antes da sua elevação ao poder.

Um dos pontos que no antigo programma da Granja com mais seriedade se promettia tratar, era sem duvida o que diz respeito ao ensino secundario. Este ponto foi resolvido d'um modo, que, a não indicar uma mudança completa nas ideias de quando opposição para quando governo—facto característico da sua desvergonha, mostra pelo menos evidentemente, que naquellas cabeças não existe já phosphoro sufficiente para os processos da ideação.

Como pôde o publico ter confiança no governo progressista, faltando este ignobilmente a todas as promessas? Todos se lembram, por certo, do enorme barulho feito pelos jornaes affectos ao seu partido sobre as *ladrocinhas* da penitenciaria, e muitas outras que elles apontavam em todos os ministerios e muito especialmente no das obras publicas; e todos viram depois, como a celebre commissão de syndicança enguliu vergonhosamente o que mais vergonhosamente ainda tinha propalado. De duas uma, ou as accusações eram fundamentadas e verdadeiras, ou não; se o não eram, mostrou o inquerito ás secretarias simplesmente que os progressistas são uns vis calumniadores; se existiam, e a commissão contra todas as suas promessas as não tomou publicas no seu relatório, então foram mais infames ainda: mostraram que tinham culpas, e que queriam por esta benevolencia affastar de si a occasião dos outros apresentarem diante do publico o sudario de miserias, que os cobre. E não foi só isto. Haja vista o que fizeram em tempo com a concessão da Zambezia a Paiva d'Andrada, e a solução que depois deram a este negocio!

Ultimamente, na questão de militarismo, vimos mais uma vez a repetição d'este facto—o acto do sr. João Chrysostomo, acto que levantou a furia dos jornaes progressistas. E, já que tocamos n'isto, vamos explicar a questão mais um pouco, apresentando resumidamente a nossa opinião sobre este assumpto de maxima importancia.

E' ponto assente e seguido pelos mais distinctos philosophos modernos que o espirito guerreiro na actualidade é um contrasenso, que senão justifica por principio algum; esta ver-

dade deriva certamente da fórmula geral do progresso. A França, a Inglaterra e a Alemanha podem dizer os lucros que têm tirado das suas ultimas guerras. A propria Alemanha, vencedora n'esta ultima lueta, pôde dizer hoje as consequencias que lhe tem acarretado o desejo de se impôr pela força bruta á Europa.

No estado actual em que os progressos se têm feito sentir por toda a parte, em que a industria e as artes se têm desenvolvido consideravelmente, que vemos no nosso paiz?—um estado de decadencia resultante da falta de braços, facto que depende de duas cousas: o militarismo e a emigração para o Brazil. Gravissima responsabilidade pertence ao governo, pela falta de providencias, relativamente a esta ultima questão, que pela sua importancia avulta entre as outras; nem ao menos se tem lembrado de dirigir esta corrente para as nossas possessões ultramarinas, dando-lhes assim vida e vigor. Mas já que esta questão tem sido e continúa a ser descurada, devemos esperar que todos os esforços se voltem para a primeira.

E' inquestionavelmente a falta de concorrência á industria, que nos colloca na triste situação em que nos achamos. De que modo se poderá preencher esta lacuna de tão tristes consequencias para nós? arrancando á ociosidade dos quartéis alguns milhares d'individuos, que para ali se estão definhando physica e moralmente, e obrigando-os a fazer concorrência á industria com o seu trabalho.

(Continúa) G.

**SECÇÃO NOTICIOSA**

**Jury criminal**—A pauta dos jurados, sorteados para as audiencias geraes d'esta comarca no 1.º semestre do corrente anno de 1881, compõe-se dos seguintes srs.:

- Agostinho José da Silva Mattos—Areias de Villar.
- Antonio Alves da Cruz—Chavão.
- Antonio Alves Pereira—Gallegos (St.ª Maria).
- Antonio Coelho da Costa—Idem.
- Antonio Gonçalves Pequeno—Fonte-boa.
- Antonio José da Fonseca—Rio Covo (St.ª Eulalia).
- Antonio Luiz P. C. da Fonseca (dr.)—Barcellos.
- Antonio Pinto de Campos Piedade—Fão.
- Bernardino José d'Araujo Martins—Negreiros.
- Bernardino J. da Silva—Chavão.
- Bernardo Gonçalves St.ª Mariha—Gandra.
- Fernando Simões Villaça—Barcellos.
- Francisco J. Ferreira de Faria—Idem.
- Jacintho de Freitas Costa—Arcuzello.
- João Antonio de Queiroz—Fragoso.
- João A. do Valle Vessadas—Creixomil.
- João Joaquim Rodrigues de Vasconcellos—Gallegos (St.ª Maria).
- João José Fernandes d'Azevedo—Curvos.

- João Pinto de Campos—Fão.
- José Augusto Rodrigues—Sequiade.
- José Dias Villaça—Martim.
- José Joaquim Alves da Costa—Curvos.
- José Rodrigues Mano—Villar do Monte.
- Manuel d'Araujo Coutinho—Cambezes.
- Manuel d'Azevedo Linhares—Fonte-boa.
- Manuel Bernardo do Sacramento—Fão.
- Manuel Ferreira d'Araujo e Silva—Macieira.
- Manuel Francisco Alves—Gandra.
- Manuel Gomes Gandra—Barcellos.
- Manuel Gomes da Silva Briote—Villa-Secca.
- Manuel Joaquim Ferreira Valle—Barcellos.
- Manuel Joaquim de Souza—Creixomil.
- Manuel José da Cunha—Rio-tinto.
- Manuel J. Rodrigues Cardoso—Perelhal.
- Manuel do Valle Moreira—Villa Cova.
- Miguel José Longras—Carvalhal.

**Mã administração**—Como noticiamos, está á vista da auctoridade publica o relatório, em que a granjolacea commissão administrativa da irmandade da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco d'esta villa se estendeu muito, de proposito a querer atirar á mesa dissolvida com a sua MÃ ADMINISTRAÇÃO, que o administrador do concelho em tempo descobriu contra a expectativa de todos.

Que o sr. Rodrigo Velloso era mauhoso, sabemos nós; mas que o fosse tambem a commissão, ignoravamos-o. Sempre são todos da maldita raça dos progressistas!

A sublime obra do relatório está-lhes a caracter, e recommenda-se pelo interesse que mostra em embicar com alguns cavalheiros, só dignos de louvores. Ninguém melhor do que uma commissão de tal jaez podia arrojar-se a tanto!

Procurando ella em sua demasiada furia aproveitar tudo que os deslustrasse, diz: «... tendo alguns devotos de S. Sebastião realzado ha tempos um peditório para festejar este St.ª, sobrava das despesas a quantia de 26\$050 rs., a qual por aquelles foi entregue ao defintório, não se sabendo o destino que esta quantia teve.»

E' pena que não saiba! Devia andar mais avisada e melhor informada.

Para que não lhe faça duvida ao espirito meticuloso, fique sabendo agora que a tal quantia dos 26\$050 rs., entregue ao defintório de 1876, foi empregada a beneficio da irmandade na compra de dois reposteiros de damasco vermelho de sedá para as portas lateraes da capella-mór, que importaram em rs. 46\$600, sendo dado o que faltava por alguns dos defintores d'esse anno.

Isto são insignificancias, para que a sr.ª commissão não se dignou olhar attentamente! Só lhe deu no olho aquillo que convinha ao seu intento perseguista.

E' bem que se desengane d'uma vez para sempre, que foi de todo infeliz no seu longo arazoado... Continuaremos.

**Commissão recenseadora**—No dia 7, reuniu-se nos paços do concelho a assemblea dos 40 maiores contribuintes, para fazer-se a eleição da commissão do recenseamento eleitoral d'este anno de 1881.

Ali appareceram os progressistas do centro, com o administrador á frente, para impingir á assemblea a sua lista, mas ficaram desapontados, vendo só 5 da sua parcialidade! Foram bem infelizes em seus trabalhos, não conseguindo sequer uma quarta parte! Estão fufos, e com razão.

Como este, têm de soffrer muitos desenganos. O povo já os conhece, e arreda-se d'elles.

Não querem que os regeneradores tenham sympathias e mereçam confiança, mas coitados têm de resignar-se!

A lista do partido regenerador, que elles regeitavam *in limine*, se podessem, e que foi quasi unanimemente approvada, passando intacta, ficou composta dos seguintes cavalheiros:

**Effectivos**—presidente, dr. Manuel Ludgero Gomes Alvares de Sá Ramires; vogaes, José Marcellino Coelho da Silva, Fernando José Cordeiro, Joaquim José Maciel, Joaquim de Souza Neiva, Rodrigo de Souza Azevedo e Antonio Martins de Souza Lima.

**Substitutos**—vice-presidente, dr. Antonio Luiz Pereira Carneiro da Fonseca; vogaes, Thomaz Coelho da Costa, Manuel Luiz da Silva Falcão, Joaquim de Faria Machado, Antonio Gomes da Cunha Guimarães, Sebastião Antonio Gonçalves d'Oliveira e Candido Augusto de Moraes Campello.

**Sentença**—Para satisfazermos a um pedido, ahí vae o seguinte:

Numa acção civil de reivindicacão de quinta e casas, sitas no Campo de S. José d'esta villa, movida no juizo de direito da Povoa de Varzim pela sr.ª D. Maria Caldas, de Bellingho, contra o sr. José Francisco da Silva, digno escrivão de direito n'aquelle juizo, foi julgado improcedente o pedido da auctora, dando o meritissimo juiz de direito, na audiencia de 10 do corrente, uma sentença a favor do réo, em que condemnou aquella nas custas e arbitrou 30\$000 rs. de procuradoria.

**Eleição**—Procedendo-se na ultima sessão camararia á respectiva eleição, ficaram reeleitos presidente da camara municipal d'este concelho—o sr. dr. José d'Abreu do Couto d'Amorim Novaes, e vice-presidente—o sr. commendador David de Barros e Silva Botelho.

**Regedores intoleraveis**—São innumeradas as patifarias dos esbirros do administrador do concelho, abusando despoticamente da lei para perseguir o povo.

As vinganças por qualquer coisa pullulam a todo o momento. Ninguém escapa a esses mandões atrevidos, principalmente os mancebos recrutados.

Consta-nos que o regedor de S. João de Villa-bou, um tal Relho, irmão d'outro Relho bem conhecido aqui por ladrão, intimára, ha dias, o criado do rvd.º parcho da sua freguezia para assentar praça, quando não estava ainda obrigado a ser chamado ao serviço militar. O caso é interessante, e muito mais por se ver n'elle uma vingança contra o sobrinho do amo do recruta, que foi testemunha n'um processo crime em que julgado ladrão aquelle Relho.

Não está má a decantada moralidade d'esta gente progressista, protectora de ladrões!

**Obito**—Sexta-feira, 7 do corrente, falleceu n'esta villa o sr. Eugenio Russel de Sá Vianna, amanuense da conservatoria d'esta comarca e antigo escrivão de fazenda d'este concelho.

Os nossos pezames a sua familia.

**Sentimos**—Victima d'uma typhica pulmonar, finou-se na madrugada de terça-feira, em sua casa d'esta villa, o rvd.º sr. padre Antonio José de Freitas, caracter bondoso e cavalheiro honrado. Devéras lamentamos que tão cedo se lhe apagasse a luz vital.

Descance em paz sua alma bella!

**Maus principios**—O anno principiou mal para o governo n'esta sessão parlamentar.

Logo no dia d'abertura das cortes o presidente do conselho, o sr. Braamcamp, cahiu ao descer os do-

graus do throno, depois de entregar a El-Rei o authographo do discurso.

Nos dias immediatos, o partido governamental levou um *chique* na camara dos pares por occasião da eleição da commissão de resposta ao discurso da coroa, e outro na eleição da commissão de verificação de poderes.

**Melhoras**—Acha-se felizmente melhor do seu incommodo de saúde, que tem soffrido, o nosso amigo sr. Manuel José Pereira Cibrão Junior, digno amanuense da secretaria da camara municipal d'este concelho.

Estimamos e fazemos votos pelo seu restabelecimento.

**Desperta o paiz**—Já não é favoravel a Granja a aura popular. O resultado das eleições das commissões recenseadoras não lhes é lisonjeiro. Apesar de todas as recommendações aos seus agentes, o governo progressista perdeu-as em Lisboa, Cintra, Almada, Aldea Galega, Fundão, Fornos d'Algodres, Evora, Faro, Silves, Coimbra, Cêa, Lamego, Amarante, Macedo de Cavalleiros, Mogadouro, Regua, Alijó, St.ª Mariinha, Villa Pouca d'Aguiar, Bouças, Paredes, Braga, Vieira, Fafe, Cabeceiras, Terras de Bouro, Guimarães, Famalicão, Paredes de Coura, Povoia de Varzim, Villa Real, &c.

**Será verdade?**—Consta que, nas noites dos dias 31 do mez findo e 1 do corrente, andaram com uma serenata por essas ruas e praças publicas d'esta villa uns *pandegos*, vestidos com habitos religiosos da Ordem Terceira de S. Francisco, sendo uns particulares e 6 da irmandade. E que ta! está o desaforo, injuriando assim a religião do Estado, catholica, apostolica, romana!..

Para este desacato a lei não olha o administrador do concelho; nem admira, entrando n'essa *pandega* alguns empregados da administração do concelho.

Mas quem deu licença ao *Manguito* para ir aos Terceiros escolher aquelles 6 habitos? Que dizem a isto os mandões da commissão administrativa que tiveram a festa á porta? Não se envergonharão d'estes actos os *rvd.ºs* padres commissario e vigario da irmandade, ou transgiram com os *pandegos* da fardada?!

**Pergunta**—Porque seria que a commissão administrativa da Ordem Terceira, d'esta villa, faltou a cumprir o Estatuto e a seguir a praxe antiquissima, deixando de, no 1.º do corrente mez, entregar aos côros da Collegiada, S. José e Menino Deus as costumadas estampas, e de as distribuir tambem aos irmãos no domingo passado?

**Que intrusão!**—Consta por ahí, que o impostor do administrador do concelho não promove a dissolução da actual mesa administrativa da Misericórdia, d'esta villa, por *considerações* para com o *exm.º* snr. provedor, Antonio de Mendanha Arriscado. Não é crível isto, muito menos que elle não é capaz de arrepender-se.

Pois haverá alguém tão papalvo que acredite no sr. Rodrigo Velloso, tendo em tempo feito uma guerra acintosa a esse cavalheiro então administrador do concelho, como se pôde ver na sua «Aurora do Cavado?»

Para amostra do que esta mofava d'elle, ahí vai a seguinte local, transcripta do n.º 54 publicado em janeiro de 1869:

«**ALLELUIA EM JANEIRO!!!!**—Sempre deu copia de si o homem, que se havia incubado. Lá appareceu o sr. Mendanha, pregado pelas esquinas, não como Judas em sabbado d'Alleluia, mas como cartaz de theatro, a despedir-se do povo d'este Concelho; porque obrigam-no a abandonar, isto é, a largar por mão a vida publica, não a

sua completa incapacidade e crassa ignorancia, mas porque precisa occupar-se da administração de sua casa, e principalmente de sua deteriorada saúde. Naturalmente alguma junta de medicos assim o aconselhou.

Sendo o *serva te ipsum* um preceito da lei natural, embora a Patria lamente o vacuo immenso, que tão *inlustre* varão deixa no quadro da magistratura administrativa, *dignum et justum est*, que pratique o abandono.

Em vista do tão ponderoso motivo espera e com razão que o governo de Sua Magestade lhe concederá a exoneração, que solicitou. Por mais vehementes, que sejam as razões de Estado, que o governo tenha para não annuir á solicitação, por serem hoje em dia raros os homens do saber do sr. Mendanha; por isso que muito se tem diffundido já pelo paiz a instrução primaria; contudo, senão como remuneração de serviços, por certo como deferencia a um ente tão necessario e importante, o governo não terá remedio, inda que lhe pese, senão conceder-lha.

Se deixa do ser, diz elle no seu cartaz, administrador do Concelho, não deixa de ser amigo dos seus habitantes, porque recebeu em todo o tempo nas relações officiaes a mais franca, e leal coadjuvação e apoio de todas as corporações, dignas auctoridades, e parochos do concelho, e inequivocas provas de estima, e consideração da maior parte dos Habitantes, aliás *babau!* Já sabemos pois a porta, onde devemos ir bater, quando precisemos do seu pouco (e modestia) prestimo, já se entende, como simples particular: e não é pouco; porque *Amicus certus in re incerta cernitur!*

Diz elle ainda no mesmo cartaz, que veio á feira: Ha de por certo possuir muitas mais habilitações, e reconhecimentos quem vier substituir-o no cargo; o que porém pôde assegurar *urbi et orbi*, é que não terá nem maiores desejos de concorrer para a felicidade dos Habitantes do Concelho, nem mais recta intenção no desempenho das suas attribuições do que elle, que sempre caprichou solícito de fazer executar a lei com o menor sacrificio dos Habitantes!

Naturalmente a saudade, e as lagrimas promovidas pelo abandono, embaciaram-lhe a vista; porque deixando o pensamento suspenso, não lhe permitirão dizer em que caprichou...

Deixa isso ao arbitrio de cada um v. g. solícito de fazer executar a lei com o menor sacrificio, caprichou em deixar campear a immoralidade, a vadiagem, a ladroeria, a desordem, a impunidade, &c.

Cada um vai té onde pôde! N'um arroubamento de modestia, que captiva e penhora, diz elle mais no seu cartaz: que mais á multa cordura e sensatez dos Habitantes do Concelho, do que aos esforços d'elle se deve a manutenção da ordem publica, ainda mesmo quando fora alterada em muitos pontos do paiz.

*Suum jus cuique*, a cada um o que é seu. E' modestia de mais!

Quem convenceu o commercio foi o sr. Mendanha com aquelle famoso discurso, em que concluiu, pedindo aos negociantes: *que suspendessem as garantias*, e dizendo ao povo: *que as lojas do consumo são de direito natural!!!*

Orpheu com o magico encanto de sua lira, movia os paus e pedras, e domava tigres e leões, que lhe não lambem os pés; o sr. Mendanha com tão eloquente discurso arrombou as portas dos negociantes, e tirou as armas das mãos do Povo! Menenio Agrippa não fez tanto.

Louvando o gosto do sr. Mendanha em andar pelas esquinas, já

quando inaugurou, já quando abandonou a administração, para a festa ser completa, devia ter mandado affixar o cartaz ao som de tambor e gaita como o dos cavallinhos. Nem tudo lembra.»

A MORTE DO INNOCENTE JOÃO, FILHO DO ILLM.º SR. ANTONIO MALHEIRO DE MAGALHÃES

A tua passagem no mundo Foi um bello sonho d'amor; Despertaste para sempre d'elle, Para voar aos pés do Senhor.

Voaste anjo bello e querido Para junto do throno do Creator, Deixando teus paes, avô e tio Mergulhados na mais sombria dor.

Na mansão celeste, onde estás Gozando ineffavel ventura, Implora do eterno um lugar Para quem te dedicava tanta ternura.

A tua passagem no mundo Foi um bello sonho d'amor; Despertaste para sempre d'elle, Para voar aos pés do Senhor.

Barcellos, 5, 1, 81. J. F. PEDROZA

## ANNUNCIOS

### CORREIEIRO E SELLEIRO

RUA DIREITA

(Em frente do bottequim)

José Maria Martins acha-se ao dispôr do publico, esperando que seus amigos e freguezes o procurem a encomendar-lhe objectos da sua arte, que se encarrega de apresentar ou concertar, pelos preços mais razoaveis. (317)

### VENDE-SE

No largo da Praça, em frente ao edificio da Camara d'esta villa, vende-se uma morada de casas com dous andares, pertencentes a João José de Lima.

Quem a pertender pôde vel-a a qualquer hora e tratá-la com seu dono ou com Joaquim José Gomes, da rua Direita. (352)

### COMPANHIA NACIONAL DE TABACOS EM XABREGAS

Esta Companhia previne os consumidores dos generos da sua fabrica que, para não poderem ser illudidos com os de outras, resolveu mudar os desenhos e legendas dos involucros dos seus diversos tabacos, começando pelo rapé cujos involucros terão n'uma face o nome da Companhia com as armas reaes, n'outra o desenho do edificio da sua fabrica, na terceira o fac-simile da assignatura do seu antigo mestre de rapé J. Joannis e na quarta as medalhas que tem conquistado em todas as exposições a que tem concorrido, e finalmente n'um dos topos o monogramma das letras C. N. T. X. e no outro a designação da qualidade do rapé e seu respectivo peso; isto nos volumes de 500 e 250 grammas, e nos volumes de 100, 50 e 25 grammas uma cinta com o desenho da fabrica e a referida assignatura J. Joannis.

Mais previne que continuará a fornecer este artigo nos mesmos volumes de 1:000, de 500, de 100, de 50 e 25 grammas, e ainda n'outros de menos peso, posto não aconselhar aos seus agentes a requisição d'estes, porque julga não estar semelhante fabrico nem no interesse do estanqueiro, nem do consumidor.

Lisboa, 3 de junho de 1880.

[208]

## EDITOS DE 30 DIAS

Pelo cartorio do escrivão do 4.º officio, Monteiro, correm editos de 30 dias, a citar todos os credores e legatarios desconhecidos ou domiciliados fóra da comarca, para assistirem, querendo, a todos os termos até final, do inventario a que se procede por fallecimento de Jozefa de Magalhães, moradora que foi na freguezia de S. Fins de Tamel, e em que é inventariante o viuvo Antonio Joaquim Lopes, da mesma freguezia, com a pena de revelia.—Barcellos, 4 de janeiro de 1881.

Verifiquei—Rocha.

O Escrivão

(319) Antonio C. Alves Monteiro

## EDITOS DE 30 DIAS

Pelo cartorio do escrivão do 4.º officio, Monteiro, correm editos de 30 dias, a citar todos os credores e legatarios desconhecidos ou domiciliados fóra da comarca, para assistirem, querendo, a todos os termos até final, do inventario a que se procede por fallecimento de Josefa Maria da Costa, moradora que foi na freguezia de Courel, bem como os auzentes em parte incerta Manuel da Silva Campos e Antonio da Silva Campos, com a pena de revelia.—Barcellos, 22 de dezembro de 1880.

Verifiquei—Rocha.

O Escrivão

(348) Antonio C. Alves Monteiro

## EDITOS DE 30 DIAS

Nº juizo de direito e Orphãos d'esta comarca de Barcellos, cartorio do escrivão do 3.º officio, Andrade, correm editos de trinta dias a chamar os credores e legatarios incertos ou desconhecidos fóra da comarca; para assistirem, querendo, aos termos do inventario a que se procede por obito de Joaquim Lopes de Sá, da freguezia de Milhazes, — e em harmonia com o artigo 2048 do Codigo Civil e § 4.º do artigo 696 do Codigo do Processo Civil—Barcellos, 17 de dezembro de 1880.

Verifiquei.

O juiz—Rocha.

O escrivão

(351) Paulo A. da Rocha Andrade

## EDITOS DE 30 DIAS

Nº Juizo de Direito e Orphãos d'esta comarca de Barcellos, cartorio do escrivão do 3.º officio, Andrade, correm editos de trinta dias a chamar os credores e legatarios incertos ou desconhecidos fóra da comarca, para assistirem, querendo, aos termos do inventario a que se procede por fallecimento de Anna Maria, da freguezia de Negreiros, em harmonia com o artigo 2048 do Codigo Civil e § 4.º do art.º 696 do Codigo do Processo Civil.—Barcellos, 11 de janeiro de 1881.

Verifiquei.

O Juiz—Rocha

O Escrivão

(350) Paulo A. da Rocha Andrade

## SENTENÇA

POR sentença d'este juizo de 22 de dezembro do anno findo, foi julgada a respectiva transacção feita no processo d'acção de interdicção por prodigalidade, requerido por Joanna Maria Gouveia, d'esta villa, contra seu marido Francisco José Ferreira, residente em Espozende, pela qual fica de nenhum effeito a sentença de interdicção, que havia proferido em 14 de maio do mesmo anno; mesmo por que a auctora desistiu da acção e o réo fica no gozo da administração geral de sua pessoa e bens e havidos por confessados os embargos oppostos á dita sentença, sendo por isso levantada a interdicção do referido réo.

O que se faz publico para todos os effeitos legais.

Barcellos, 3 de janeiro de 1881.

Verifiquei a exacção.

O juiz—Rocha.

O escrivão

(346) Manoel Francisco da Silva

## MAUSOLÉO

Nº cemiterio municipal d'esta villa, mandaram as *exm.ºs* sr.ºs D. Maria Helena da Cruz e D. Anna Rita da Cruz levantar um mausoléo, cuja construcção ficou a cargo do snr. Bernardo Marques da Silva com officina de marmores na cidade do Porto em o largo da Trindade e praça de Carlos Alberto.

O sr. Marques da Silva offerece-se para executar qualquer outra obra no genero, por preços muito modicos, que para isso se acha elle habilitado; e, a avaliar por aquella de que fallamos, ajustada pela quantia de noventa mil réis e que nada deixa a desejar, estamos certos que o sr. Marques da Silva há-de ter sempre a preferencia a outros artistas que se costumam dedicar a esta especialidade, que d'isso se torna elle digno, e muito mais pelo bom gosto e seriedade com que cumpre os seus contractos. (345)

# COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DE LIVERPOOL, PARA OS PORTOS DO BRAZIL E RIO DA PRATA



Debaixo de contrato postal com os governos de SS. MM. do Brazil e Grã-Bretanha, para a condução das malas **A SAHIR DUAS VEZES POR MEZ** Com excellentes accomodações para passageiros de 1.ª e 3.ª classe

Estes paquetes recebem passageiros por trahordo do Rio de Janeiro, para **Paranaguá, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Porto Alegre**

### PREÇOS REDUZIDOS

PARA	1.ª CLASSE	3.ª CLASSE
Bahia.....	72\$000	36\$000
Rio de Janeiro.....	81\$000	36\$000
Santos.....	90\$000	40\$500

Incluindo cama, roupa de cama, boa comida á portugueza, vinho, assistencia medica e serviço de criados.

Caminho de ferro do Porto a Lisboa na classe respectiva **Gratis**

**Falacete**—a sair em 5 de outubro para a Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Para passagens ou mais esclarecimentos, com **A. J. SHORE & C.º** Agente

57, rua dos Ingleses, Porto. Em Barcellos—Rua Direita n.º 55. (3)

## VINHOS

ENGAR-



RAFADOS

Unico deposito onde se vendem n'esta vinhos da

### COMPANHIA DO ALTO DOURO

desde vinhos de meza de 5.ª qualidade até vinhos superiores. Rua Direita n.º 55. (1)

## COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DO PACIFICO

### CARREIRA QUINZENAL

Para o Rio de Janeiro, Montevideo, Buenos-Ayres, Valparaizo, Arica, Islay e Callao, tocando alternadamente em Pernambuco e Bahia

PAQUETES A SAIR DE LISBOA, ÀS 3.ª FEIRAS, DE 15 EM 15 DIAS

**Galecia**..... Em 9 de setembro—Em direitura ao Rio de Janeiro  
**Valparaizo** » 23 » —Com escala por Pernambuco e Bahia  
**Potosi**..... » 7 de outubro—Em direitura ao Rio de Janeiro

### GRANDE REDUCCÃO DE PREÇOS NOS MAGNIFICOS VAPORES D'ESTA COMPANHIA PARA

	CLASSES		
	3.ª	2.ª	1.ª
Pernambuco.....	40:000	67:500	90:000
Bahia.....	40:000	67:500	99:000
Rio de Janeiro.....	40:500	81:000	112:500
Montevideo.....	49:500	90:000	135:000
Valparaizo.....	90:000	202:500	301:500
Arica.....	90:000	207:000	315:000
Islay e Callao.....	90:000	225:000	337:500

Sem augmento nos preços das passagens os passageiros que pela primeira vez vão para o imperio do Brazil, poderão seguir, querendo, para Santos, S. Paulo, Campinas, Santa Catharina, Porto-Alegre, ou para qualquer porto principal no litoral do Brazil, sendo sustentados no Rio de Janeiro durante o tempo que tenham de demorar-se alli á espera de transporte para o porto a que se destinam.

**A passagem para Lisboa no caminho de ferro, é gratis**  
**AGENTES**—Em Lisboa: E. Pinto Basto & C.º, Caes do Sodré, 64  
—No Porto: Vasco Ferreira Pinto Basto, Largo de S. João Novo, 10.

Prestam-se todos os esclarecimentos e dão-se bilhetes de passagem nas gacencias e nas terras onde a Companhia tem correspondentes.

**Barcellos**—O sr. Francisco José Ferreira de Faria. (32)

## VINHOS MADUROS ENGARRAFADOS

29, Campo da Feira, 29

Manoel José de Souza, participa a seus amigos e freguezes que junto ao seu estabelecimento de mercearia, continua a ter grande sortimento de vinhos finos, de diferentes qualidades.

Empresta dinheiro sobre ouro, roupas e moveis—a juro rasoaavel. (287)

## COMPANHIA UNIAO POPULAR PENHORISTA

RUA DIREITA N.º 1, BARCELLOS

## SUCCURSAL

DA

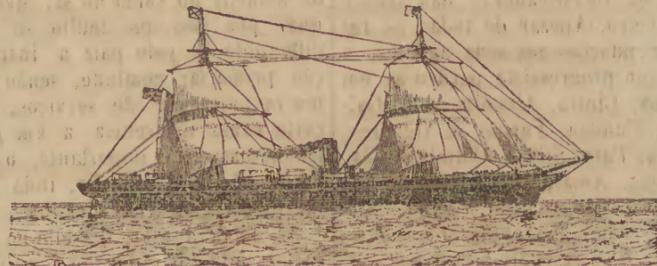
## IMPRESA CAMÕES

LARGO DO APOIO

José Joaquim Lopes da Silva encarega-se de imprimir Cartas eculares, Bilhetes de visita, Facturas commerciaes, Convites para enterros, Editacs, Avizos para pagamento, Mappas, Es-tafatos de irmandades ou assembleias, Ordens de pagamento e quaesquer outros trabalhos da sua arte, de que garante a nitidez e modicidade nos preços. Tracta-se n'esta typographia com o annunciante.



## MALA REAL INGLEZA



### LINHIA DE PAQUETES A VAPOR

## PARA OS PORTOS DO BRAZIL E RIO DA PRATA

Em 3 de cada mez sahirá DE LISBOA um dos paquetes d'esta companhia para o Rio de Janeiro, Montevideo e Buenos-Ayres.

Em 13 para S. Vicente, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Em 28 para Petnambuco, Macció, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Accetam-se passagens a pagar a praso.

A experiencia de mais de 28 annos tem feito com que os paquetes d'esta companhia (a mais antiga na carreira do Brazil) sejam conhecidos pela regularidade, velocidade e segurança excepcional; além d'isso pela limpeza, boa ordem, bom tratamento e accomodações a bordo, e pelos melhoramentos mais modernos tanto para a hygiene como para a commodidade dos passageiros.

A bordo dos paquetes da MALA REAL INGLEZA, os passageiros tem gratis cama, roupa de cama, comida cosinhada por cosinheiros portuguezes; vinho 2 vezes por dia, assistencia medica, serviço de criados e outras despesas, assim como o transporte de comhojo de Barcellos até Lisboa.

Trata-se no Porto na rua dos Ingleses n.º 23 e em Barcellos com

**MANOEL ANTONIO ESTEVES** (14)

## ECONOMIA, BELLEZA, SOLIDEZ E SALUBRIDADE

COM OS

### LADRILHOS MOSAICOS

AOS SRS. PROPRIETARIOS, ENGENHEIROS, ARCHITECTOS E MESTRES D'OBRAS

Estes ladrilhos das fabricas privilegiadas de Pinto, Magalhães & C.º, estabelecidas no Porto e em Sacavem, recomtiguam-se pela sua solidez para serem empregados nas igrejas, estacões do caminho de ferro, nas entradas dos predios e vestibulos, terragos, cosinhas, etc., sendo o preço dos mais caros inferior aos de mais baixo preço, provenientes do estrangeiro.

O systema dos ladrilhos mosaicos empregados desde muitos annos na Italia, Franca, Suissa, Inglaterra e Alemanha, etc., é ja bastante conhecido no Porto e em Lisboa, e não tem competidor na belleza, solidez, asseio, barateza e economia.

**Preços nas fabricas ou depositos de Lisboa ou Porto: DESDE 800 REIS O METRO QUADRADO, 25 LADRILHOS, ATÉ 800**

A correspondencia deve ser dirigida a

**PINTO, MAGALHÃES & C.º**

PORTO E LISBOA

REMETTEM-SE DESENHOS A QUEM OS EXIGIR (272)

Agente em Barcellos—**Francisco José Bento d'Oliveira**  
(Por intermedio da Agencia de Publicidade no Porto)

### FABRICA DE CONSERVAS ALIMENTICIAS

## LUZO-BRAZILEIRA

DE

## C. MENERES & C.º

PORTO

Deposito em Barcellos no estabelecimento de Francisco José Bento d'Oliveira, rua Direita n.º 55.

Tem grande variedade em compota de fructas, fructa secca, doces, legumes, e conservas de carnes, peixes e mariscos.

Preços baratissimos. (2)

IMPRESA CAMÕES—LARGO DO APOIO